



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Dispõe sobre o processo de criação e renovação de credenciamento, funcionamento, acompanhamento, certificação, regime disciplinar e dissolução de Ligas Acadêmicas e Grupos de Trabalho Integrado (GTIs) pelo Conselho de Ligas.

A **CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**, em sua 70ª sessão ordinária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO

- A Resolução nº 10, da Congregação da Fammuc, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre o estatuto do Conselho de Ligas (Colig) da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Fammuc/UFVJM).

- A Resolução nº 56, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos GTIs e das Ligas Acadêmicas da UFVJM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de criação e renovação de credenciamento, funcionamento, acompanhamento, certificação, regime disciplinar e dissolução de Ligas Acadêmicas e Grupos de Trabalho Integrado (GTIs) pelo Conselho de Ligas, conforme anexos desta Resolução, elaborado pelo Colig.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 27 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. João Victor Leite Dias
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Membro**, em 27/06/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112546** e o código CRC **A3641C85**.

Referência: Processo nº 23086.007220/2023-61

SEI nº 1112546



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA CONGREGAÇÃO DA FAMMUC
NORMAS DE CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO,
ACOMPANHAMENTO, CERTIFICAÇÃO, REGIME DISCIPLINAR E DISSOLUÇÃO DE LIGAS
ACADÊMICAS E GRUPOS DE TRABALHO INTEGRADO (GTIS) PELO CONSELHO DE LIGAS.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Entende-se por Grupos de Trabalho Integrado (GTIs), aqueles que desenvolvem atividades formativas integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo constituídos, obrigatoriamente, por, pelo menos, um servidor docente ou técnico administrativo da Fammuc, que deverá assumir a função de orientador, e, pelo menos, um discente regularmente matriculado na instituição.

§ 1º Os GTIs poderão ter em sua composição discentes e colaboradores docentes de outros cursos e Unidades Acadêmicas da UFVJM ou de outras Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento próprio;

§ 2º A participação de membros externos ao curso de Medicina poderá ser de até 8 (oito) membros discentes.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são uma modalidade específica de GTI, sendo entidades apartidárias e sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob orientação geral de um docente, para o aprofundamento didático de delimitada área acadêmica, destinado a enriquecer o processo pedagógico, a produção de conhecimento e possibilitando a socialização do saber com a comunidade com vistas ao atendimento de demandas sociais e formativas.

Parágrafo Único. A composição das Ligas Acadêmicas será de acordo com o indicado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º em relação aos GTIs.

Art. 3º São finalidades das Ligas Acadêmicas e GTIs:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinada área do conhecimento;

II – estender à sociedade e, em especial, aos profissionais dos cenários de atividade da liga, os serviços advindos das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

III – viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade, visando a solução de problemas sociais e de necessidades de aprendizagem.

IV – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

V – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

VI – propor e executar outras atividades afins ao ensino, pesquisa e extensão a serem registradas na Pró-reitoria pertinente (PRPPG, Prograd e Proexc) e/ou em outras plataformas e instituições oficialmente reconhecidas (Plataforma Brasil, entre outras).

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS E GTIS

Art. 4º A criação de Ligas Acadêmicas e GTIs deve seguir as seguintes diretrizes:

I - para criação de uma Liga Acadêmica ou GTI deverá ser definido um orientador que atue na área de interesse e uma diretoria de membros fundadores que serão responsáveis pela elaboração do Plano de Atividades e do Estatuto da Liga Acadêmica ou GTI, registro junto ao Colig e seleção dos ligantes. É importante ressaltar que os membros fundadores deverão obedecer aos requisitos do período letivo de inserção, assim como obedecer ao Estatuto padrão (ANEXO IV).

II - para requerer o registro, o Formulário de Credenciamento de Ligas Acadêmicas e GTIs (Anexo II) deverá ser preenchido, assinado e enviado para o e-mail do Colig (colig.fammuc@ufvjm.edu.br), com os respectivos Estatuto e Plano de Atividades da Liga Acadêmica ou GTI (Anexos III e IV);

III - para análise da aprovação do pedido, os requerimentos de registro recebidos serão apreciados na reunião ordinária ou extraordinária subsequente. Caso aprovado, o Colig designará uma comissão com três membros integrantes do próprio conselho para análise individual da documentação enviada e emissão de parecer, seguindo os Critérios para Criação de Liga Acadêmica ou GTI (Anexo V);

IV - a proposta de criação da liga acadêmica será analisada e votada pelo Colig, após a apresentação dos pareceres.

V - caso os documentos não sejam aprovados em primeira análise, eles poderão ser reanalisados na próxima reunião ordinária ou extraordinária, convocada conforme o regimento interno do Colig, após entrega dos documentos modificados;

VI - caso o pedido de criação de Liga Acadêmica ou GTI seja aprovado pelo Colig, a documentação, impressa ou virtual, e assinada pelo orientador deverá ser enviada para arquivo do Colig e o parecer final encaminhado para homologação da Congregação da Fammuc;

VII – após a homologação na Congregação da Fammuc, a Liga Acadêmica ou GTI já se encontrará fundado, devendo realizar o processo seletivo para preencher as vagas restantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII - após a divulgação do resultado final e comunicação ao Colig, a Liga Acadêmica ou GTI possui prazo máximo de 02 (duas) semanas, considerando o Calendário Acadêmico da Fammuc, para início de suas atividades.

Art. 5º Para renovação do credenciamento anual, as Ligas Acadêmicas e GTIs deverão protocolar junto ao Colig os seguintes documentos: Requerimento de renovação do credenciamento, Plano de Atividades, Relatório do processo de seleção dos ligantes.

Parágrafo único. A Diretoria da Liga Acadêmica ou GTI deverá iniciar o processo de renovação do credenciamento, realizar a seleção dos ligantes, definir uma nova diretoria e construir o plano de atividades da nova gestão com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do mandato;

Art. 6º As Ligas Acadêmicas e GTIs deverão ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros discentes da Fammuc.

§ 1º A diretoria deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros discentes;

§ 2º Um discente não poderá ser membro de mais de 02 (duas) Ligas Acadêmicas e/ou GTIs, em simultâneo, sendo permitida a participação em apenas 01 (uma) diretoria;

§ 3º Caso haja desligamento de ligantes, estando a Liga Acadêmica ou GTI abaixo do número mínimo de membros discentes, deverá proceder ao provimento das vagas, seja por meio do cadastro de reserva, feito através das vagas excedentes do último processo seletivo ou por novo processo seletivo, de modo que o mandato dos novos membros tenham o período de um ano de gestão, independente da gestão que esteja em vigor. Esses novos membros participarão parte de uma nova gestão da liga, mas não serão computados no número de membros necessários para compor a liga no processo seletivo destinado a estabelecer a nova conformação. Mediante o envio de relatório das atividades realizadas por esses membros.

§ 4º Para reestabelecer o número mínimo de membros discentes, a liga poderá realizar até dois processos de chamamento na lista de espera ou novo processo seletivo.

§ 5º A substituição do ligante desligado é facultativa, caso a Liga permaneça com o mínimo de membros para funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS E GTIS

Art. 7º O ciclo de gestão de uma Liga Acadêmica terá duração de 01 (um) ano, a partir da expedição da portaria de designação dos representantes da liga no Colig.

Parágrafo único. Os membros da liga poderão ser reconduzidos por igual período de gestão, desde que seja especificado as funções e o respectivo período de realização do cargo exercido.

Art. 8º As Ligas Acadêmicas ou GTIs deverão atender ao tripé ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º As Ligas Acadêmicas ou GTIs deverão realizar assembleias gerais, reuniões científicas ou de planejamento, com uma frequência quinzenal considerando os dias letivos do Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º Em função de adversidades ou eventualidade, o intervalo entre as reuniões poderá ser maior ou menor, desde que respeitando um média quinzenal;

§ 2º Os ligantes deverão ter frequência mínima de 75% nas reuniões de planejamento e científicas da Liga;

§ 3º Serão abonadas as faltas referentes a falecimento de familiar, afastamentos para tratamento de saúde (com atestado médico) e participação em simpósios, congressos e similares (desde que previamente autorizados pela Diretoria e com apresentação de certificado de participação a posteriori);

§ 4º As reuniões científicas e eventos serão sempre acompanhadas do professor orientador ou de um colaborador da Liga ou GTI;

§ 5º Excepcionalmente, poderá haver reuniões científicas conjuntas, desde que esteja presente pelo menos 01 (um) orientador ou colaborador de uma das Ligas Acadêmicas ou GTIs envolvidos;

§ 6º É permitida a participação de convidados nas reuniões científicas e eventos, desde que acompanhadas pelo orientador ou colaborador da Liga Acadêmica ou GTI;

§ 7º As reuniões deverão ser documentadas por meio de lista de presença e de ata que será assinada pelos membros da Liga Acadêmica ou GTI que estiveram presentes;

§ 8º Os temas discutidos, deliberações e comunicados realizados durante a reunião deverão ser registrados em ata, disponibilizada para acesso de todos os membros;

§ 9º Em caso de reuniões da Liga Acadêmica ou GTI no formato remoto, a ata será assinada pelo presidente e o Coordenador ou o colaborador presente.

Art. 10 As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 12 (doze) horas de atividades de extensão por ciclo de gestão, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Extensão e certificação). Em situações de projetos em andamento, quando da mudança de gestão, o coordenador da Liga ou GTI poderá emitir uma declaração de comprovação das horas cumpridas, via SEI.

Parágrafo único. Entende-se como atividades de extensão aquelas que têm como público beneficiário a comunidade externa.

Art. 11 As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 08 (oito) horas de atividades de pesquisa por ano, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e certificação). Em situações de projetos em andamento, quando da mudança de gestão, o coordenador da Liga ou GTI poderá emitir uma declaração de comprovação das horas cumpridas, via SEI.

§ 1º Para cômputo da carga-horária de pesquisa poderão ser contabilizadas as horas destinadas à publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e trabalhos em anais de eventos, desde que estejam vinculados à temática da Liga, apresentando-se os comprovantes da publicação (cópia eletrônica do artigo, livro, capítulo ou trabalho em anais de eventos, com indicação de DOI, ISBN ou ISSN).

§ 2º Para cada artigo ou capítulo publicado, serão computadas 8h de atividades. Para cada livro publicado, serão computadas 15h de atividades.

§ 3º Para cada trabalho publicado em anais de eventos serão computadas 5h de atividades.

§ 4º As horas contabilizadas em publicações serão computadas somente aos autores dos artigos, livros, capítulos e resumos, conforme comprovação.

Art. 12 As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 16 (dezesesseis) horas de atividades de ensino por ano, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Graduação e certificação). Em situações de projetos em andamento, quando da mudança de gestão, o coordenador da Liga ou GTI poderá emitir uma declaração de comprovação das horas cumpridas, via SEI.

Parágrafo único. Entende-se como atividades de ensino aquelas que têm como público alvo a comunidade interna da UFVJM.

Art. 13 As Ligas Acadêmicas e GTIs deverão, obrigatoriamente, cumprir pelo menos 02 (dois) dos requisitos previstos nos artigos 10, 11 e 12 desta resolução.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS E GTIs

Art. 14 No relatório final deverá constar a descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas, a relação dos projetos registrados nas pró-reitorias, bem como a movimentação financeira no período e o controle de frequência dos membros.

Parágrafo único. As faltas deverão ser justificadas e não poderão ser superiores a 25% (vinte por cento) das reuniões científicas e de planejamento das Ligas Acadêmicas ou GTIs. Caso ultrapasse este limite, o ligante não fará jus à certificação.

Art. 15 Compete ao Colig analisar os relatórios finais da gestão anual das Ligas Acadêmicas e GTIs, com vistas a subsidiar a emissão dos certificados pela Diretoria da Fammuc para os respectivos membros.

§ 1º No relatório de final da gestão, as Ligas Acadêmicas e GTIs deverão anexar planilha com as funções desempenhadas pelos membros, período de exercício e contabilização das horas de dedicação à Liga Acadêmica ou ao GTI e anexar os documentos comprobatórios (lista de presença, relatório das atividades registradas nas pró-reitorias, entre outros.);

§ 2º As Ligas Acadêmicas e GTIs deverão enviar o relatório final ao Colig até 30 (trinta) dias após finalização da gestão;

§ 3º O Colig designará entre seus membros subcomissões que farão a análise da documentação apresentada pelas Ligas e GTIs e emitirão parecer quanto à sua autenticidade para homologação pelo Conselho;

§ 4º Os membros de determinada Liga Acadêmica ou GTI não comporão subcomissão de avaliação dos relatórios de sua própria Liga ou GTI;

§ 5º A certificação dos discentes dar-se-á por participação anual, com discriminação da função desempenhada, e a dos orientadores e colaboradores por horas dedicadas;

§ 6º Após homologação do relatório, o Colig expedirá documento à Direção da Fammuc para emissão dos certificados.

§ 7º Os membros fundadores e o orientador envolvido no processo de criação da Liga Acadêmica ou GTI receberão certificação específica por essa atribuição.

Art. 16 As Ligas Acadêmicas com registro vigente ou expirado na PRPPG, Prograd e Proexc, após a constituição do Colig, deverão apresentar documentação de registro e/ou de finalização do projeto para comprovação de atividades.

Parágrafo único. O Colig emitirá parecer informando o período de atividades da Liga Acadêmica para fins de certificação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR E DISSOLUÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS E GTIs

Art. 17 As Ligas Acadêmicas e GTIs que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução serão advertidas por escrito pelo Colig.

Art. 18 Os presidentes das Ligas Acadêmicas e GTIs, e seus respectivos suplentes, e os demais membros que não acatarem às advertências do Colig e não estiverem em consonância com as normas do estatuto-padrão e da legislação vigente poderão sofrer penalidades e/ou ser destituídos do Conselho de Ligas e de seus cargos de Diretoria e da função de ligantes, após a análise do assunto pelo Colig e homologação pela Congregação da Fammuc.

Parágrafo único. A definição dos novos diretores ocorrerá por eleição dentre os membros da Liga Acadêmica ou GTI e deverá ser informada ao Colig.

Art. 19 As Ligas Acadêmicas ou GTIs que estiverem funcionando sem supervisão de um orientador terão seu registro suspenso e entrarão em dissolução caso não haja definição de novo supervisor em até 01 (um) mês após a data de advertência do Colig.

§ 1º Cabe ao presidente da Liga Acadêmica ou GTI informar ao Colig caso a liga se encontre sem orientador.

§ 2º Caso o orientador esteja afastado regularmente e temporariamente e a liga possa prosseguir as atividades com os demais colaboradores, ela não será dissolvida ou suspensa.

Art. 20 Caso a Liga Acadêmica ou GTI não tenha em seu processo seletivo o mínimo de interessados em sua composição, entrará em processo de dissolução, e terá 45 dias para realizar nova seleção ou será dissolvida.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas ou GTIs em processo de dissolução deverão ter seus bens transferidos ao Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni (Camto).

Art. 21 Caso o discente solicite desligamento de uma Liga Acadêmica ou GTI, no decorrer do mandato, ficará impedido de ingressar em outra Liga ou GTI, pelo tempo correspondente à integralização, conforme o disposto no Anexo VII.

Art. 22 O Colig poderá intervir nas Ligas Acadêmicas ou GTIs, em caso de reincidência nas infrações disciplinares previstas nesta Resolução, após aplicação das penalidades anteriormente descritas.

§ 1º A intervenção ocorrerá se houver o desligamento de todos os membros discentes ou por solicitação do professor orientador;

§ 2º O Colig indicará uma subcomissão entre seus membros para dar suporte ao professor orientador na reestruturação da Liga Acadêmica ou GTI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As Ligas Acadêmicas existentes deverão se registrar na Fammuc após a publicação desta resolução, enviando ao Colig toda a documentação descrita no Capítulo II para análise e emissão de parecer.

Art. 24 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ligas e em grau de recurso pela Congregação da Fammuc.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 27 de junho de 2023

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Membro**, em 27/06/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112548** e o código CRC **CE61DCE7**.

Referência: Processo nº 23086.007220/2023-61

SEI nº 1112548